



Principais Categorias e Fundos ofertados	Os principais fundos ofertados estão dentro da classe de Renda Fixa. Os fundos ofertados estão descritos no quadro acima (IV)
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos de Renda Fixa assumem risco de crédito (apenas bancário), curva de juros, liquidez e de mercado.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A gestora realiza todas as operações seguindo todas as normas e condutas do mercado.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A gestora não possui irregularidade fiscal ou previdenciária.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 6,2 bilhões de ativos sob gestão (Ranking de Gestores ANBIMA - Março/25)
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	os pela V8 Capital e que atendem a Resolução CMN nº 4.963/2021 foram avaliados e superam seu benchmark consistentemente em janelas de médio prazo.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A gestora cumpre todos os itens previstos em códigos de autorregulação relativos a administração de recursos de terceiros.
Outros critérios de análise	Não possui.

**VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:**

Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências Portaria IPREM nº 08/2025, conforme documentos apensados no processo SEI nº 6310.2025/0004666-3, que foram analisados pelos membros da Coordenadoria de Gestão de Investimentos e Assessoria Técnica Previdenciária, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições Gestoras de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal. O presente Atestado de Credenciamento, emitidos em atendimento à Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, suas alterações posteriores, não gera, para a credenciada, qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência de investimentos, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas e aptas a receberem recursos financeiros do IPREM/RPPS do Município de São Paulo.

Local:	R. Libero Badaró, 190 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo (SP), 01003-010	Data	28/08/2025
<b>VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
Márcia Regina ungarrette	Superintendente	***.109.148-**	
Valéria Aparecida Catossi Madeira	Coordenador II	***.128.458-**	


Clicksign 48df9c37-9635-41bd-8676-f584d53c6454

## Administrador ou Gestor de FI\_V8 Capital.pdf

Documento número #48df9c37-9635-41bd-8676-f584d53c6454

Hash do documento original (SHA256): b38ca0d4b3e6569e8ab03eaeaa246cacb7c5878b96717644c086e68610ed96b

## Assinaturas

 **Roberta Sardinha**

CPF: 329.182.008-83

Assinou em 01 set 2025 às 12:23:49

## Log

- 01 set 2025, 12:23:39 Operador com email roberta.silveira@v8capital.com.br na Conta 9e2def22-17db-45c0-af11-d751b86067d1 criou este documento número 48df9c37-9635-41bd-8676-f584d53c6454. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2025 (12:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 set 2025, 12:23:47 Operador com email roberta.silveira@v8capital.com.br na Conta 9e2def22-17db-45c0-af11-d751b86067d1 adicionou à Lista de Assinatura: roberta.silveira@v8capital.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberta Sardinha e CPF 329.182.008-83.
- 01 set 2025, 12:23:49 Roberta Sardinha assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberta.silveira@v8capital.com.br. CPF informado: 329.182.008-83. IP: 67.159.249.246. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2025, 12:23:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 48df9c37-9635-41bd-8676-f584d53c6454.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 48df9c37-9635-41bd-8676-f584d53c6454, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, § 1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

## Credenciamento de Gestor de Fundo de Investimento\_V8 Capital.pdf

Documento número #fae8ab48-a24f-410a-b6f1-16847f2c6520

Hash do documento original (SHA256): a327746ee0b34f05dca7012cd455f4e1d50c203cf3f7467f17bc64fc1bb2500b

## Assinaturas



**Roberta Sardinha**

CPF: 329.182.008-83

Assinou em 01 set 2025 às 12:24:47

## Log

- 01 set 2025, 12:24:33 Operador com email roberta.silveira@v8capital.com.br na Conta 9e2def22-17db-45c0-af11-d751b86067d1 criou este documento número fae8ab48-a24f-410a-b6f1-16847f2c6520. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2025 (12:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 set 2025, 12:24:46 Operador com email roberta.silveira@v8capital.com.br na Conta 9e2def22-17db-45c0-af11-d751b86067d1 adicionou à Lista de Assinatura: roberta.silveira@v8capital.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberta Sardinha e CPF 329.182.008-83.
- 01 set 2025, 12:24:47 Roberta Sardinha assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberta.silveira@v8capital.com.br. CPF informado: 329.182.008-83. IP: 67.159.249.246. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2025, 12:24:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fae8ab48-a24f-410a-b6f1-16847f2c6520.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fae8ab48-a24f-410a-b6f1-16847f2c6520, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



**Valeria Aparecida Catossi Madeira**

**Coordenador(a) II**

Em 02/09/2025, às 11:42.



**Marcia Regina Ungarete**

**Superintendente**

Em 02/09/2025, às 14:07.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141728169** e o código CRC **BCBFC42F**.

---